

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

PROJETO DE LEI Nº. 010/2019.

DATA: 14/06/2019

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara

APROVADO
Em 14/06/2019
Presidente

Senhor Presidente,

Os vereadores signatários, integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amontada, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade manter atualizada a gratificação do Auditor Público Interno enquanto o Poder Legislativo de Amontada não dispõe de meio para a realização de concurso público, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência submeter ao Egrégio Plenário o Projeto de Lei em anexo que *"Altera o Anexo II da Lei nº 1.151/2017 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno - SCI da Câmara Municipal de Amontada nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000."*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da gratificação do Auditor Público Interno do Poder Legislativo Municipal.

2. A Função Gratificada de Auditor Público Interno é uma função de natureza técnico-científica, cujo provimento exige formação de nível superior, caracterizando-se como um profissional de *compliance* do setor público municipal.

3. O Auditor Público Interno realiza atividades relacionadas ao controle interno e à auditoria interna. Essas funções estão relacionadas à promoção da ética, da transparência e da *accountability* na gestão pública, melhorando a responsividade e a prestação de contas à sociedade. A Função atua, portanto, no combate à corrupção, às fraudes e ao desperdício na administração pública municipal.

3. Atrelar o valor da Função Gratificada a um percentual sobre os Vencimentos do Cargo que ocupa o servidor, permite que a contrapartida pela execução dos serviços de natureza-técnico científica goze dos mesmos reajustes e revisões a que o cargo que ocupa o servidor efetivo, distanciando-se assim, da corrosão inflacionária tão contundente atualmente.

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº. 010/2019, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O Anexo II QUADRO DA FUNÇÃO GRATIFICADA passará a vigorar conforme a seguir:

ANEXO II – QUADRO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Auditor Público Interno	1	30% (trinta por cento) dos vencimentos.

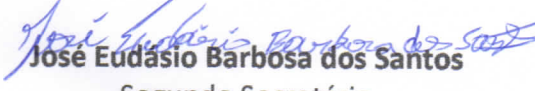
Paço da Câmara Municipal de Amontada, aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove.

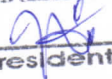
MESA DIRETORA DA CÂMARA


Francisco Xisto Filho
Presidente


Raimundo Neno da Silva Menezes
Vice-Presidente


Robério Albano de Menezes
Primeiro Secretário


José Eudásio Barbosa dos Santos
Segundo Secretário

APROVADO
Em 14 / 06 / 2019

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 010/2019, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 1.151/2017 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

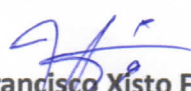
A MESA DIRETORA ABAIXO SUBSCRITA COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amontada propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1.151/2017, de 26 de junho de 2017.


Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Paço da Câmara Municipal de Amontada, aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

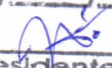
MESA DIRETORA DA CÂMARA


Francisco Xisto Filho
Presidente


Raimundo Neno da Silva Menezes
Vice-Presidente


Robério Albano de Menezes
Primeiro Secretário


José Eudásio Barbosa dos Santos
Segundo Secretário

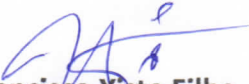
APROVADO
Em 14/06/2019

Presidente

4. A presente propositura, da qual solicitamos seja aprovada em **REGIME DE URGÊNCIA**, presente o interesse público, dada a imprescindibilidade da recomposição salarial dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Amontada


5. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência o encaminhamento do presente Projeto de Lei.


Respeitosamente,


MESA DIRETORA DA CÂMARA


Francisco Xisto Filho
Presidente


Raimundo Neno da Silva Menezes
Vice-Presidente


Robério Albano de Menezes
Primeiro Secretário


José Eudásio Barbosa dos Santos
Segundo Secretário

APROVADO
Em 14/06/2019

Presidente

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Francisco Xisto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Amontada, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Paço da Câmara Municipal de Amontada, estado do Ceará, aos 14 de junho de 2019.



Francisco Xisto Filho
Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311 - Centro CEP: 62.540-000 Amontada - CE
Fone: (88) 3636-1177 Fax: (88) 3636-1414
CNPJ (MF) nº 06.582.555/0001-75 CGF nº 06.920.417-9

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL

FINALIDADE: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA: O Projeto de Lei em comento visa reajustar a remuneração dos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Amontada, com o propósito de investir na valorização salarial e profissional dos servidores.

Estimativa dos Gastos (anual):

Discriminativo:	2019	2020	2021
Folha de Pagamento Subsídios, Servidores Efetivos e Comissionados.	R\$ 1.757.303,20	1.845.168,36	1.937.426,78
Obrigações Patronais – INSS	R\$ 284.027,03	298.228,38	313.139,80
Obrigações Patronais - AmontadaPrev	R\$ 80.837,27	84.879,13	89.123,09
TOTAL	R\$ 2.122.167,50	2.228.275,87	2.339.689,67

Observações:

1. Foi aplicado nos anos subsequentes uma variação de 5%, ou seja, um pouco maior do que a atribuída em 2019 pelo Poder Executivo.

Paço da Câmara Municipal de Amontada, estado do Ceará, aos 14 de junho de 2019.

Francisco Xisto Filho

Presidente

Consultoria e Assessoria Contábil S/S LTDA.

Endereço: Rua Irmã Núbia Alves Dias, 1330 Centro CEP: 62.800-000
Aracati-CE C.N.P.J.: 07.159.615/0001-04 Fone/Fax: 88-3421.1412
e-mail: lidcorreia@hotmail.com

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso, emitida pela Presidência da Câmara Municipal de Amontada, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1-Receita Corrente Líquida anual período 30.04.2019 R\$ 100.383.250,81

2-Gastos Total com subsídios 2019 R\$ 1.198.650,00

3 – Gasto Total com servidores 2019 (incluído 13º)* R\$ 558.653,20

4-Percentual de comprometimento da RCL com Pessoal - **2,11%**

6- Percentual de comprometimento dos gastos com pessoal de acordo com a E.C 025/2000... **60,05%**

8-Resultado do Impacto, temos

a - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c – Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL

V – CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedade conforme a Constituição Federal

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando da Lei Municipal nº 525/2018 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2- Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Consultoria e Assessoria Contábil S/S LTDA.

Endereço: Rua Irmã Núbia Alves Dias, 1330 Centro CEP: 62.800-000
Aracati-CE C.N.P.J.: 07.159.615/0001-04 Fone/Fax: 88-3421.1412
e-mail: lidcorreia@hotmail.com

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impactos Financeiros

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

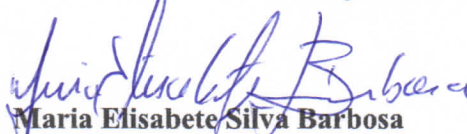
SR. ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa atende ao percentual da Lei de Responsabilidade Fiscal, salientando que ao longo do ano deve ser observado o comportamento da Receita Corrente Líquida.

A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

A presente despesa também atende ao percentual estipulado pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal de 1998.

Aracati – CE., 14 de junho de 2019.


Maria Elisabete Silva Barbosa
Contadora – CRC: 010.173/O-0